

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
EM BAIXA TENSÃO Nº 41/2013, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.**

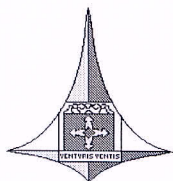
PROCESSO Nº 002.000.915/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, representada neste ato por **HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE**, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, que em seu Inciso I, do Parágrafo 2º, do Artigo 8º e a **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEMIDH**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ Nº 15.169.975/0001-15, neste ato representado por **MARISE RIBEIRO NOGUEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 13655 MRE/DF, inscrita no CPF sob o nº 877.716.087-87, na qualidade de Secretária de Estado da SEMIDH, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 01, de 1º de janeiro de 2015, seção II, página 12; parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ nº 07.522.669/0001-92, com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Complexo “C”, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada, **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCELO TADEU BEVILAQUA MELONI**, inscrita no CPF nº 523.217.896-20, portador do RG nº M27998984, Superintendente de Atendimento e por **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, inscrita no CPF nº 392.466.391-20, portadora do RG nº 897.825 SSP/DF, Gerente de Grandes Clientes, ambos na

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF *mel*
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

qualidade de Representantes Legais, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do titular ativo do Contrato 41/2013-CACI, para o fornecimento de energia elétrica de Baixa Tensão, necessário ao funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos dos Negros no Distrito Federal, localizada na EQS 112/312, Lote A – Asa Sul, Brasília/DF, código de identificação da CEB nº 1.471.880-4, com exceção da iluminação pública, onde passará a figurar a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, representada pela Secretária de Estado, **MARISE RIBEIRO NOGUEIRA**, em nome do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57.101

II – Programa de Trabalho: 14.422.6222.6032.1710

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

V – Esfera: 01 - Fiscal

VI - Valor: R\$ 1.440,77 (um mil e quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigência na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

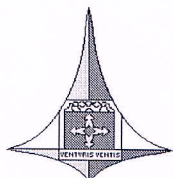
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 41/2013-CACI, a que se refere o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura,

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento, pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Brasília, 11 de junho de 2015.

Pelo Distrito Federal:

HÉLIO DOYLE
Secretário de Estado Chefe da
Casa Civil da Governadoria do DF

MARISE RIBEIRO NOGUEIRA
Secretária de Estado de Políticas para as
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos
Humanos

Pela Contratada:

MARCELO TADEU BEVILAQUA MELONI
Superintendente de Atendimento

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
Gerente de Grandes Clientes

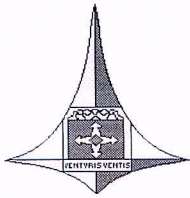
Testemunhas:

EDEN AGNEL DA SILVA ALBUQUERQUE
CPF: 713.742.131-87

CLÁUDIA OLÍMPIA GONZAGA MONTEIRO
CPF: 443.402.061-72

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA BAIXA TENSÃO Nº 41/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO Nº 41/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A E A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

PROCESSO Nº 002.000.915/2013

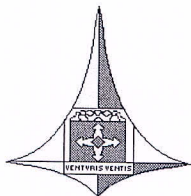
A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Complexo “C”, Brasília - Distrito Federal, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **07.522.669/0001-92**, neste ato representada por sua Superintendente de Atendimento, Sr.^a **ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS**, Carteira de Identidade nº 2.196.237 - SSP/DF, CPF nº 834.048.991-72, e pela Gerente de Grandes Clientes, **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, Carteira de Identidade nº 897.825 SSP/DF, CPF nº 392.466.391-20, doravante denominada, **CONTRATADA** de um lado, e de outro, o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **09.639.459/0001-04**, neste ato representada pela Subsecretária de Administração Geral, a Sra. **ANADETE GONÇALVES REIS**, matrícula GDF nº 260.377-2, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, necessária ao funcionamento de suas instalações, localizada na EQS 112/312, Lote A – Asa Sul, Brasília/DF, código de identificação da CEB nº 1.471.880-4, com exceção da iluminação pública.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

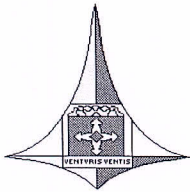
- a) DA CARGA INSTALADA - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) DO CONSUMIDOR - pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
- c) DISTRIBUIDORA - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) ENERGIA REATIVA - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- e) ENERGIA ATIVA - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO - agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) DO PADRÃO DE TENSÃO - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA - potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
- k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- l) DA TARIFA - valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;
- m) DA UNIDADE CONSUMIDORA - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



2
[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



- n) DO FATOR DE POTÊNCIA - medição individualizada em baixa tensão;
- razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.
- o) PONTO DE ENTREGA - Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

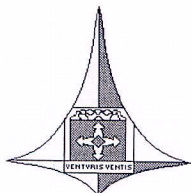
CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e

m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

n – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a vida;

o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;

p – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;

q – Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

c – Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;

d – Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;

f – Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

g – Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

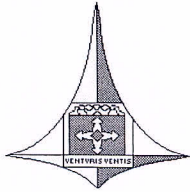
CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá:

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

6

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



- a – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

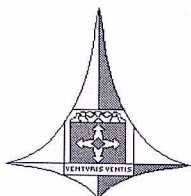
- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
- b.1 – No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de rejeição à revelia praticados durante a suspensão; e
- b.2- O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
- b.3- O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
- b.4- O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA; e
- c) Por iniciativa do CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.
- c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.
- b) A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

17.1 - A despesa com a execução do presente CONTRATO, será na importância global estimativa de R\$ 7.203,86 (sete mil, duzentos e três reais e oitenta e seis centavos), sendo o valor anual estimado de R\$ 1.440,77 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos).

17.2 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 14422622241232258

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

17.3 – O empenho inicial é de R\$ 456,24 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2013NE01002, emitida em 17/09/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

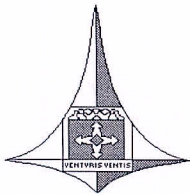
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

8

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 30 de setembro de 2013.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:


ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO

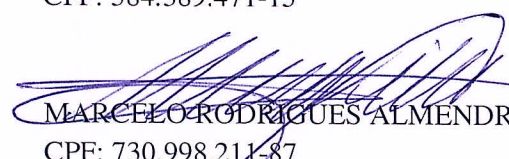

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
GERENTE DE GRANDES CLIENTES

PELO CONTRATANTE:


ANADETE GONÇALVES REIS
SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

TESTEMUNHAS:


CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15


MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA
CPF: 730.998.211-87

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

SEÇÃO III**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

AVISO DE ABERTURA – LICITAÇÃO EXCLUSIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015.

Processo: 001-001.239/2015. Objeto: aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 36.135,74 (trinta e seis mil, cento e trinta e cinco mil e setenta e quatro centavos). Data e horário para recebimento das propostas: às 09:30 horas do dia 03 de julho de 2015. Local da sessão: COMPRASNET (procedência: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF). Tipo: menor preço. Unidade Orçamentária: 01101; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 0112260058517 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 - Manutenção de Serviço Administrativos Gerais - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Plano Piloto; Elemento de Despesa: 3390-30 "Material de Consumo". O respectivo edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br (UASG: 974004) ou www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 3348-8650 ou 3348-8652.

Brasília/DF, 22 de junho de 2015.
GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA
Pregoeiro

VICE-GOVERNADORIA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2014 NOS TERMOS PADRÃO Nº 12/2002.

Processo: 014.000.048/2013, Partes: DF/Vice-Governadoria x Telefônica Brasil S/A, Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva suplementar o Contrato em R\$ 13.248,15 (treze mil, duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), passando o valor total do Contrato ser de R\$ 66.240,75 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos). Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 19 de junho de 2015, Signatários: Pelo Distrito Federal: José Itamar Feitosa, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, Pela Contratada: Cláudio Ribeiro de Jesus e Flávio Cintra Guimarães, na qualidade de Procuradores.

CASA CIVIL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2013.

PROCESSO: 002.000.915/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF e SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS NO DISTRITO FEDERAL - SEMIDH X CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. (CEB D). OBJETO: a alteração do titular ativo do Contrato, onde passará a figurar a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, representada pela Secretária de Estado, MARISE RIBEIRO NOGUEIRA, em nome do Distrito Federal, em razão do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, que alterou a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal, transferindo os órgãos, competências, atribuições, cargos e funções da Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria de Estado da Mulher e da Secretaria Especial do Idoso para a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11/06/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HÉLIO DOYLE, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e MARISE RIBEIRO NOGUEIRA, na qualidade de Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; pela CONTRATADA: SELMA BATISTADO RÊGO LEAL, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO**SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2015.

Processo: 411.000.034/2014, Pregão Eletrônico nº 359/2014, Objeto: Material de Expediente em conformidade com o Plano de Suprimentos (PLS) nº 025/2014, para atender os diversos órgãos

integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, assinatura do 1.º Termo Aditivo: 16/06/2015, vigência: da data da publicação no DODF 69, Data: 09 de abril de 2015, Página 70; Itens adjudicados e Empresa Adjudicatária: 01 – A OLIVEIRA CARIMBOS E PAPELARIA LTDA-ME. Alteração da referência de tamanho nº 02, por motivo de força maior, devidamente justificado, para a de referência nº 03. A Ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO FISCAL**

EDITAL Nº 16, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço/COTRI 06, de 09 de maio de 2013, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, AUTO DE INFRAÇÃO, CNPJ/CPF, DECISÃO: 040.004218/2011, ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 4779/2011, 02.088.025/0002-03, IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO; 040.005427/2010, PEDRO PÃO PANIFICADORA LTDA ME, 13969/2010, 09.308.786/0001-83, IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO; 040-006357/2009, MIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 6290/2009, 09.177.935/0001-12, IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO; 040-002907/2010, W.L.K. RESTAURANTE LTDA ME, 4770/2010, 06.167.955/0001-14, IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO; 040-005833/2010, FSA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 12190/2010, 07.219.367/0001-40, IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO; 040-000284/2012, MERCEARIA PREÇO JUSTO LTDA-ME, 32973/2011, 09.645.448/0001-37, IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO; 040-000355/2012, ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 33.739/2011, 02.088.025/0005-48, IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO; na forma do § 3º artigo, 11 da Lei nº 4.567/2011, combinado com § 3º, artigo 11 do Decreto nº 33.269/2011. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente EDITAL conforme art. 51 combinado com § 2º do art. 12, ambos da Lei nº 4.567/2011. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO

**COORDENAÇÃO DE CADASTRO E
LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS
GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL**

EDITAL Nº 31, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "C", item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 - RICMS, com base nas Ocorrências de Vistorias Fiscais nºs 053 e 54/2015-ASINF, e Ocorrência nº 54/2015-NUAUD-II, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSÃO, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionadas por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição, restando proibida a emissão de documento fiscal eletrônico em conformidade com o disposto no Art. 10, Inc. II, alínea a c/c § 9º, inciso III ambos da Portaria n. 403 de 20/10/2009. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Processo: 001-000.733/2010. Sexto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 45/2010, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF LTDA. Objeto: Alteração dos valores e regras de pagamento, incidentes sobre serviços, na especialidade de anesthesiologia. Vigência: a partir de 01 de setembro de 2013. Data da assinatura: 01 de outubro de 2013. Legislação: Artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/1994. Partes: Pelo FASCAL, Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Credenciada, José Silvério Assunção.

Processo 001-000.987/2010. Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 52/2010, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o OFTALMED – Núcleo de Diagnóstico e Micro Cirurgia Ocular de Brasília S/C Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 52/2010 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 11 de outubro de 2013 a 10 de outubro de 2014. Data da assinatura: 03 de outubro de 2013. Legislação: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: Pelo FASCAL, Gregório Matias Dantas de Araújo e pela CREDENCIADA, Sérgio Elias Saraiva.

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo: 111.000.616/2008. Espécie: Termo Aditivo nº 01/2013 ao Contrato nº 142/2008, Publicado em 14/08/2008. Contratantes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP x CEB DISTRIBUICAO S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Embasamento Legal: Decisão nº 1110 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 285ª Sessão, realizada em 31/07/2013. Vigência: 31/12/2013. Prazo de Execução: 140 dias. Despesas de Publicação: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP. Data de Assinatura: 13/08/2013. P/Contratante: Abdon Henrique de Araújo, Jorge Guilherme De Magalhães Francisconi e Luis De Freitas Junior. P/Contratada: Rubem Fonseca Filho e Mauro Martinelli Pereira. Testemunhas: Marcus Vinicius Freitas Barros e Francisca Ferreira De Sena Oliveira.

Processo 160.001695/2000. Espécie: 1º Termo Aditivo Nº 339/2013. Contratantes: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e J M dos Santos Junior ME. Objeto: GAMA, SMA CONJ K LT 23. Embasamento Legal: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 3.266, de 30/12/2003, e regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02/03/2004. Vigência: 60 (sessenta) meses. Despesas de Publicação: Correção a expensas da Terracap. Data de Assinatura: 02/10/2013. P/Contratante: Abdon Henrique de Araújo, Deusdeth Cadena Finotti e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. P/Concessionária: Jose Marcolino dos Santos Junior. Testemunhas: Carvílio Pereira Gomes e Gilverlino Nogueira do Nascimento.

Processo 370.000493/2008. Espécie: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 340/2013. Contratantes: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Martins Oliveira Peças E Serviços Ltda. Objeto: SAMAMBAIA, ADE/SUL CONJ 07 LT 21. Embasamento Legal: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 3.266, de 30/12/2003, e regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02/03/2004. VALOR: R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais). Vigência: 60 (sessenta) meses. Despesas de Publicação: Correção a expensas da Terracap. Data de Assinatura: 02/10/2013. P/Contratante: Abdon Henrique de Araújo, Deusdeth Cadena Finotti e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. P/Concessionária: Marco Aurélio Martins de Oliveira. Testemunhas: Carvílio Pereira Gomes e Gilverlino Nogueira do Nascimento.

Processo 160.001466/2000. Espécie: 1º termo aditivo Nº 341/2013. Contratantes: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Sebastião Barros Cabral - ME. Objeto: GAMA, SMA CONJ K LT 34. Embasamento Legal: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 3.266, de 30/12/2003, e regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02/03/2004. Vigência: 60 (sessenta) meses. Despesas de Publicação: Correção a expensas da Terracap. Data de Assinatura: 02/10/2013. P/Contratante: Abdon Henrique de Araújo, Deusdeth Cadena Finotti e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. P/Concessionária: Sebastião Barros Cabral. Testemunhas: Carvílio Pereira Gomes e Gilverlino Nogueira do Nascimento.

Processo 160.002851/2000. Espécie: 1º termo aditivo Nº 342/2013. Contratantes: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Saraiva Comercial de Tintas Ltda EPP. Objeto: GAMA, SMA CONJ K LT 03. Embasamento Legal: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 3.266, de 30/12/2003, e regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02/03/2004. Vigência: 60 (sessenta) meses. Despesas de Publicação: Correção a expensas da Terracap. Data de Assinatura: 30/09/2013. P/Contratante: Abdon Henrique de Araújo, Deusdeth Cadena Finotti e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. P/Concessionária: Geraldo Saraiva. Testemunhas: Carvílio Pereira Gomes e Gilverlino Nogueira do Nascimento.

Processo 160.002172/2000. Espécie: 1º termo aditivo Nº 343/2013. Contratantes: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Terezinha Alves Ferreira ME. Objeto: GAMA, SMA CONJ L LT 11. Embasamento Legal: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 3.266, de 30/12/2003, e regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02/03/2004. Vigência: 60 (sessenta) meses. Despesas de Publicação: Correção a expensas da Terracap. Data de Assinatura: 02/10/2013. P/Contratante: Abdon Henrique de Araújo, Deusdeth Cadena Finotti e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. P/Concessionária: Terezinha Alves Ferreira. Testemunhas: Carvílio Pereira Gomes e Gilverlino Nogueira Do Nascimento.

Processo 160.001936/2000. Espécie: 1º termo aditivo nº 344/2013. Contratantes: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Orlanda Dias Pacheco - ME. Objeto: GAMA, SMA CONJ K LT 17. Embasamento Legal: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 3.266, de 30/12/2003, e regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02/03/2004. Vigência: 60 (sessenta) meses. Despesas de Publicação: Correção a expensas da Terracap. Data de Assinatura: 02/10/2013. P/Contratante: Abdon Henrique de Araújo, Deusdeth Cadena Finotti e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. P/Concessionária: Orlanda Dias Pacheco. Testemunhas: Carvílio Pereira Gomes e Gilverlino Nogueira do Nascimento.

Processo 160.001574/2000. Espécie: 1º termo aditivo Nº 345/2013. Contratantes: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Alex Sander Alvarenga ME. Objeto: GAMA, SMA CONJ K LT 22. Embasamento Legal: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 3.266, de 30/12/2003, e regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02/03/2004. Vigência: 60 (sessenta) meses. Despesas de Publicação: Correção a expensas da Terracap. Data de Assinatura: 02/10/2013. P/Contratante: Abdon Henrique de Araújo, Deusdeth Cadena Finotti e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. P/Concessionária: Alex Sander Alvarenga. Testemunhas: Carvílio Pereira Gomes e Gilverlino Nogueira do Nascimento.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO Nº 41/2013.

Processo: 002.000.915/2013. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Procedimento: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25, Lei nº 8.666/1993. OBJETO: O Contrato tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessária ao funcionamento das instalações da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, localizada na EQS 112/312, Lote A, Asa Sul, Brasília/DF, código de identificação da CEB nº 471.457-1, com exceção da iluminação pública. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6222.4123.2258; Natureza da Despesa: 33.90.39-43; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE01002, no valor de R\$ 456,24 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), emitida em 17/09/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é R\$ 7.203,86 (sete mil, duzentos e três reais e oitenta e seis centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/09/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria; pela CONTRATADA: ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS, na qualidade de Superintendente de Atendimento e SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público as despesas realizadas no mês de setembro de 2013, na seguinte sequência: Nota de Empenho; Processo; Fornecedor; CNPJ; Especificação; Quantidade; Unidade e Valor Total: 2013NE00159;